Prefeitura Municipal de Icaraí de Minas-MG Nº _____

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA
NATUREZA DO OBJETO – OBRA COMUM DE ENGENHARIA

Processo Licitatório: nº 057/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 005/2026 – Edital nº 025/2026
Objeto: Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social, no Município de Icaraí de Minas/MG (Termo de Compromisso nº 1100246-80 – Instrumento nº 974156 – Novo PAC)
Requisitante: Secretaria Municipal de Obras
Referência: Ofício nº 031/2026 do Agente de Contratação, de 12/11/2026

1. DA CONSULTA

Em atendimento ao Ofício do Agente de Contratação, e em razão da impugnação apresentada pela empresa ALSANO Gestão & Negócios em Engenharia Ltda. e do parecer jurídico de 12/11/2026, manifesto-me tecnicamente sobre a natureza do objeto – obra comum ou obra especial de engenharia – para fins de aplicação do art. 55, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A dúvida decorre da redação do item 1.5 do Projeto Básico, que qualifica o objeto como “de natureza especial”.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

O objeto consiste na construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, de mesma tipologia, com área média de 47,46 m² por unidade, no bairro Planalto, neste Município. Do exame da documentação técnica que integra o processo, destaco:

a) a obra é integralmente detalhada em projetos executivos (implantação, locação, geométrico, planialtimétrico, terraplenagem, arquitetônico, estrutural, hidráulico, sanitário e elétrico), acompanhados de memorial descritivo e de memória de cálculo, elaborados por responsável técnico habilitado;

b) o orçamento é composto por 30 (trinta) macrosserviços e 181 (cento e oitenta e um) itens, dos quais 168 (cento e sessenta e oito) possuem código da tabela SINAPI; os demais constam de composições de preços e referências usuais (como a SETOP) para itens de mobilização, administração local, canteiro e adaptações pontuais, sendo o BDI de 27,5% (tipo “Construção e Reforma de Edifícios”);

c) as técnicas construtivas previstas são as usuais e consolidadas na construção civil: fundações em sapatas e vigas baldrame, estrutura em concreto armado, alvenaria, cobertura em telhado, revestimentos, pisos, esquadrias, pintura e instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias convencionais;

d) a planilha orçamentária não contém serviços de tecnologia inovadora, equipamentos especiais ou serviços de alta especialização que demandem soluções singulares;

e) o valor estimado da contratação é de R$ 3.854.650,09 (três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e nove centavos), conforme o orçamento do Transferegov.br.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 define obra no art. 6º, inciso XII; bens e serviços comuns no inciso XIII (aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado); e bens e serviços especiais no inciso XIV (aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII, exigida justificativa prévia do contratante). Para os serviços de engenharia, o inciso XXI distingue o serviço comum (alínea "a") do especial (alínea "b"), pela mesma lógica de padronização objetiva em contraposição à alta heterogeneidade ou complexidade. O art. 55, inciso II, aplica essa distinção às obras e serviços de engenharia para fixar o prazo mínimo de apresentação de propostas.

No caso concreto, os padrões de desempenho e qualidade da obra estão objetivamente definidos nos projetos, no memorial descritivo e nas especificações do orçamento, todos baseados em práticas e composições usuais de mercado. Trata-se de edificação residencial térrea, de tipologia repetitiva e padronizada, executada com técnicas amplamente dominadas pelo mercado da construção civil, sem heterogeneidade ou complexidade tecnológica que a afaste do conceito de obra comum. Também a qualificação técnica exigida no item 9.11.3 do Edital (execução de piso ou passeio de concreto moldado in loco) refere-se a serviço corrente da construção civil. Não há, nos autos, justificativa prévia de que o objeto seja especial, requisito do art. 6º, inciso XIV, para tal enquadramento.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me tecnicamente no sentido de que o objeto da Concorrência Eletrônica nº 005/2026 – construção de 20 (vinte) unidades habitacionais – caracteriza-se como **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, aplicando-se o prazo mínimo de divulgação de **10 (dez) dias úteis**, previsto no art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Consequentemente, a expressão constante do item 1.5 do Projeto Básico ("natureza especial, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV") configura **erro material**, decorrente do aproveitamento de modelo elaborado para outra contratação, devendo ser corrigida na retificação do Projeto Básico, de modo a enquadrar o objeto como obra comum de engenharia (art. 6º, incisos XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021).

É a manifestação, que submeto à apreciação do Agente de Contratação e da autoridade competente.

Icaraí de Minas/MG, 12 de novembro de 2026.

NATANY CARDOSO SILVA
Engenheira Civil – CREA-MG nº 235.710/D
Secretaria Municipal de Obras